

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 494/2021

Trata-se do Projeto de Lei nº 494/2021, do Edil Fausto Salvador Peres, torna obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental nas escolas do Município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para o exame da matéria quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto. No mesmo sentido, a Comissão de Justiça também não se opôs a tramitação do Projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Saúde Pública para ser apreciado. o art. 48-D do RIC dispõe:

Art. 48-D. À Comissão de Saúde Pública compete emitir parecer sobre proposição que trate de:

I - assuntos de saúde pública em geral e assistência social; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

II - matérias ligada à alimentação e estado nutricional da população; (Acrescido pela Resolução nº 403/2013)

III - assuntos relativos à higiene e a assistência sanitária. (Acrescido pela Resolução nº 403/2013).

Chega para esta comissão o projeto do nobre Vereador Fausto Salvador Peres, o projeto tem por objetivo que esses equipamentos sejam instalados nas áreas de lazer das escolas, garantindo o direito de brincar a todas as crianças e visa a contemplar a legislação vigente em nosso País sobre a inclusão de estudantes com deficiência nas escolas regulares.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 3 de março de 2022

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

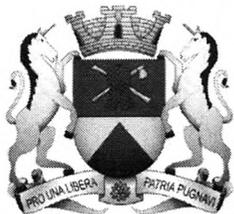
Presidente da Comissão

FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E PESSOA IDOSA

RELATOR: SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

SOBRE: Projeto de Lei nº 494/2021

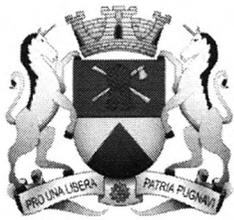
Trata-se de Projeto de Lei nº 494/2021, de autoria do nobre vereador Fausto Salvador Peres, que *“torna obrigatória a instalação de, no mínimo, 1(um) equipamento para lazer e recreação infantil adaptado a crianças com deficiência física ou mental nas escolas do Município de Sorocaba.*

De início a proposição foi encaminhada à Douta Secretaria Jurídica para exame da matéria, no que tange aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável sob o aspecto legal, destacando que a aplicação da lei poderá ser feita somente em instituições privadas de ensino.

Ato contínuo, em análise a Comissão de Justiça seguiu o parecer da Secretaria Jurídica não se opondo na tramitação do presente projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, chega a esta Comissão de Educação para deveras ser apreciado.

Pois bem, em análise por esse Relator considerando o aspecto legal e ressaltando o direito das crianças ao acesso à educação, cultura, saúde e



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

lazer, bem como a considerar que a escola é local prioritário para o desenvolvimento do princípio da inclusão, **NADA A OPOR** no entendimento desse Relator.

Sorocaba, 15 de março de 2022.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Presidente

PROF. SALATIEL DOS S. HERGESEL

Membro/Relator

JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH

Membro